



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2585/2016

Humaitá, RS, 08 de março de 2016.

SUPRIME DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1578/2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "f", do § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1578/2002, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição no município de Humaitá da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, 08 de março de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Município de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 08, 03 de 16 a 08, 04 de 16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO